

**MENSAGEM**  
**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 27/2021**

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que “Reforma o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Boa Esperança – PR, permitindo a conversão de licença prêmio em pecúnia”.

Justifica a propositura do presente projeto de lei a economia aos cofres públicos oriunda de conversão de licença prêmio em pecúnia, considerando a necessidade de substituição de servidores no tempo de licença prêmio, situação essa que além dos prejuízos financeiros ( considerando o pagamento da licença e do salário do profissional substituto) pode também trazer embaraços ao desenvolvimento das atividades do setor, uma vez que estaria ausente a experiencia do substituto para realização do serviços públicos.

Diante do exposto, aguardamos por parte de Vossas Excelências a deliberação da matéria, estando tal projeto em conformidade com o artigo 30 da Lei Orgânica do Município de Boa Esperança.

Boa Esperança – PR, 20 de abril de 2021.

**JOEL CELSO BUSCARIOL**  
**Prefeito Municipal**

## PROJETO DE LEI 27/2021.

**Súmula:** Reforma o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Boa Esperança – PR, permitindo a conversão de licença prêmio em pecúnia.

A Câmara Municipal de Boa Esperança aprova e eu, JOEL CELSO BUSCARIOL, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Revoga o §2º do Art. 119 da Lei 258/2008.

**Art.2º** Cria o art. 120-A na Lei 258/2008, nos seguintes termos:

**120-A** – A licença prêmio prevista no art.119 desta lei poderá ser convertida em indenização a requerimento do servidor público municipal do poder executivo, respeitado o interesse público e a conveniência da administração.

**§1º** A indenização prevista no *caput* consistirá em um salário mínimo municipal, vigente na data de seu pagamento, por mês de licença prêmio adquirida pelo servidor.

**§2º** A conversão do gozo da licença prêmio em indenização será condicionada a disponibilidade financeira do Município, e autorizada pelo chefe do poder executivo, sendo esse pagamento feito conforme cronograma elaborado pelo setor de recursos humanos.

**§3º** A administração poderá negar a conversão em indenização quando no período de licença prêmio não for necessária a substituição do servidor, ou nas hipóteses que essa não causar nenhuma oneração do erário, bem como em qualquer outra situação que fique comprovado o interesse público na negativa do pedido.

**§4º** No caso de negativa do pedido de conversão, o servidor poderá requerer que sua solicitação seja reanalisada por Comissão Especial Permanente, criada para esse fim, constituída pelo Secretário responsável do setor ao qual o servidor está lotado, Secretário de Recursos Humanos e de um servidor efetivo do setor/órgão público.

**§5º** A Comissão citada no §4º, após ouvida as manifestações do servidor solicitante, deverá emitir parecer, no prazo máximo de 15 dias, sobre a viabilidade da conversão da licença prêmio em pecúnia, levando em consideração a necessidade de substituição do servidor, de contratação de substitutos e de demais elementos pertinentes ao caso, devendo o chefe do poder executivo reavaliar o caso no prazo de 5 dias.

**§6º** O servidor deverá requerer a conversão de licença prêmio em indenização em documento escrito junto à Secretária de Recursos humanos, devendo indicar o período a ser convertido, considerando sempre o período mínimo de um mês.

**§7º** No caso de exoneração ou aposentadoria o servidor terá automaticamente convertido o direito de licença prêmio adquirido em indenização.

**Art.3º** Os servidores que até dia 31 de maio de 2021 tenham mais que um período de licença prêmio pendentes, deverão requerer até dia 15 de junho de 2021, junto ao setor de Recursos Humanos, se desejam a conversão em pecúnia ou o gozo do período, sob pena de conversão automática em indenização, se vantajoso para administração, ou a determinação compulsória do período para gozo.

**Art.4º** -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Boa Esperança, em 20 de abril de 2021.

**JOEL CELSO BUSCARIOL**  
**Prefeito Municipal**